Copia – Diario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – 1º traslado – L. n.º 1018 – folhas 111 – Nota 1º 389 A – Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio á rua de São José – nº 111, desapropriado pelo Decreto nº 4769, de 18 de Setembro de 1903 – Saibam quantos esta virem que no anno do nasc.to de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 9 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas: de um lado a Fazenda Nacional, pelos seus representantes, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro chefe da commissão construdora da avenida central, e o Dr. Franc.co de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mm.a commissão, e do outro Virgilio de Oliveira Gomes Brandão, por si e como procurador de s. mm.er D. Custodia Guimarães Gomes Brandão, em virtude dos poderes da procuração lavrada em minhas notas em o livro de procurações nº 193 a fls. 59, os presentes residentes nesta Capital, reconhecidos por mim tab.m, e pelas testem.as no fim desta nomeadas e assignadas, do que dou fé. E perante as mm.as testem.as por estes foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da avenida central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado, approvado pelo dec. nº 4769, de 18 de Setembro de 1903, está no numero destes o da rua S. José

nº 1111, situado na freguesia de S. José, o qual é de sobrado, tendo no pavimento superior que é recuado da frente 4 portas rasgadas que dão p.ª um terraço e no pavimento terreo 3 portas com portaes de cantaria, que elles outorg.tes adquiriram por herança, no inventario dos bens de seu pae e sogro, Domingos José Gomes Brandão, julgado por sentença do conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 11 de Janeiro de 1890, tendo aquelle seu pae e sogro adquirido por compra que fez a Affonso Tavares, por escrip.ª de 19 de Abril de 1873, nas notas do Tab.m Antonio Joaq.m de Cantanheda Pr.ª, tudo conforme a certidão e escrip.ª que me foram apresentadas e entregues á outorg.da, fazendo parte integrante da presente. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio desapropriado, indemnisando aos outorg.tes, entraram em accôrdo com a dita Fazenda Nacional p.ª a cessão da posse e indemnisação do valor pela quantia de Rs 20:000$000. Pela presente declaram que cedem, de hoje p.ª sempre, sem direito a reclamação alguma, todo o direito e acção que têm sobre o predio nº 1111 da rua de S. José, dependencias e servidões, p.ª que a Fazenda Nacional entre na posse do dito predio e delle disponha como entender conveniente, mediante a indemnisação de Rs 20:000$000, que recebem ao assignar a presente em moeda corrente, e que eu Tab.m vi entregar, contar e achar certa, do que dou

á mesma plena e geral quitação de pago e satisfeito, sem direito a reclamação alguma, porque não possam repetil-a em tempo algum. Os outorgantes entregam o predio livre e desembaraçado de qualquer onus real ou imposto a que por ventura elle esteja sujeito e que continuem sob sua exclusiva responsabilidade. E que sendo o terreno em que se acha edificado o referido predio foreiro á Santa Casa de Misericordia, é ella neste acto representada pelo seu Provedor, o Dr. Miguel Joaq.m Pir.a de Carvalho, conhecido de mim Tab.m e das m.as testem.as, por elle foi declarado que a Santa Casa de Misericordia transfere á Fazenda Nacional o dominio directo que tem sobre o terreno onde se acha edificado o predio á rua de S. José n.os 1, 1 A, 1 B, p.a que disponha ella do mesmo como entender, demittindo a Santa Casa da Misericordia de si todo o direito, dominio, acção, servidão e qualquer outro titulo que sobre o mesmo tem, por haver recebido do possuidor do predio a quantia de 7:0$000 reis por indemnisação de um laudemio na importancia de 2 1/2 % sobre o valor da cessão feita á Fazenda Nacional, na forma acima, e de 3:0$000 reis de 20 annos de foros, a razão de 150 reis por anno; e por haver recebido as ditas quantias, que eu Tab.m vi entregar, contar e achar certa, dá ao possuidor do predio plena e rasa quitação de pago e satisfeito, sem direito a em

tempo algum reclamar pelo dominio do m.mo terreno. Declararam mais os outorg.tes que o recebimento da indemnisação no valor de Rs. 20:000$000 e o pagamento referido a Santa Casa da Misericordia foi feito pela Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e que renunciam ao direito que lhes é facultado pelo § 5º do art.º 2º da lei n.º 1.021 de 26 de Agosto e art.º 13 do Dec.º 1.956, de 9 de Setembro ambos de 1903, p.ª a preferencia do terreno na avenida. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptª como nella se contem, sem mais obrigação alguma alem do pagamento dos Rs. 20:000$000 de indemnisação, ficando todas as outras a que o predio está sujeito sob a responsabilidade dos outorg.tes. N.º 6.198. 4ª Districto. Fls. 11. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial 2º semestre. Exercº de 1903. Serie. Imposto, 108:000 reis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Snr. Virgilio de Oliveira Gomes Brandão deve a quantia de 108:000 reis, imposto do predio da rua de S.to José n.º 111. Capital Federal 1 de Setembro de 1903. Pelo Director, M. Barros. Recebi em 25 de Setembro de 1903. Freitas. N.º 4.625. 2ª Districto. Fls. 41. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo dagua. N. Serie. Exercº de 1903. Contribuição 36:000 rs. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Snr. Virgilio

de O. Gomes Brandão deve a quantia de 36:000 réis, importe do consumo de uma penna dagua concedida p.r uso do predio n.º 111 da rua de Luiz Gaé. Capital Federal, 18 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director, C. de Abreu. Recebi em 18 de Agosto de 1903. O fiel do Thesoureiro, Costa Pereira. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sellos em virtude do art.º 39 do Regulamento que baixou com o decreto N.º 956 de 9 de Setembro de 1903. Assim accôrdaram que pediram lançasse em minhas notas esta escriptura, que me foi distribuida hoje, declarando que o pagamento feito a Santa Casa da Misericordia foi feito pelo outorgante Virgilio de Oliveira Gomes Brandão e não como por engano acima se mencionou, ressalvo a rasura "constructora da avenida central" e a entrelinha "representante da fazenda Nacional, visto a mesma commissão" e lhes sendo lida e ás testemunhas acceitaram e assignaram, sendo testemunhas Joaquim Manoel Borges Affonso de Azevedo, perante mim, Tabellião, que a escrevi e assigno, ainda em tempo ressalvando a rasura "cento. Dario Teixeira da Cunha. Virgilio de Oliveira Gomes Brandão. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. Dr. Antonio Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Bueno e Oliveira. Joaquim Manoel Borges Affonso. Augusto Gervasio de Azevedo. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verdade. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha.

Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 30 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Jun.
30-1-926
30 Janeiro
Z.ª escrip.ª do Th.º N.º1 = Thorado Leix.ª Vinte Fuc. do
m.ª Thes.º =